



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

LEI MUNICIPAL Nº 1.775, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura – CMC e do Fundo Municipal da CULTURA - FUMC, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura – CMC e o Fundo Municipal da Cultura – FUMC, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento da Cultura no Município de São Jose do Herval.

CAPITULO I

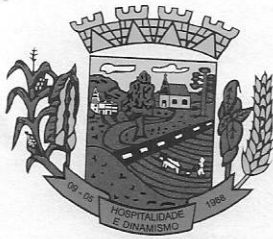
Do Conselho Municipal da Cultura de São Jose do Herval

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cultura compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento Cultural do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cultura terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal da Cultura.

Art. 4º. O Conselho da Cultura será constituído de no mínimo 06 (seis) membros do Poder Públicos e 06 (seis) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em, abaixo relacionados:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Secretaria Municipal da Administração;
- V- Secretaria Municipal de Obras
- VI- Secretaria da Agricultura
- VII – Um representante da Igreja Nossa senhora do Rosário;
- VIII – Um Representante da Igreja Evangélica
- XI – Um representante da Ascar/Emater



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

X – Um Representante dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais

XI- Um Represente da hotelaria

XII- Um Representante da associação dos tendeiros dos Tendeiros

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de três anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada três anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal da Cultura ;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura –FUMC;

III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal da Cultura e do Plano de Recursos do FUMC;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar a Cultura no Município de São Jose do Herval e promover melhorias na infraestrutura Cultural receptiva;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância da Cultura como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar a Cultura sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal da Cultura é a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política da Cultura oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do CMC estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do CMC.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal Da Cultura

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal da Cultura de São Jose do Herval - FUMC, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto em conjunto com o Conselho Municipal da Cultura – COMC adotarão ações comuns no sentido de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMC;
- II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Fundo Municipal da Cultura – FUMC será constituído por:

- I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – ~~rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por~~ ações dos gestores do Fundo Municipal da Cultura – FUMC;
- III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a Cultura, sejam públicas ou privadas;
- VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a Cultura, celebrado com o Município;
- VII – ~~produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a~~ legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal da Cultura, de titularidade do município de São José do Herval.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

As receitas do Fundo Municipal da – FUMC, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, e Desporto e Conselho Municipal da Cultura – COMC.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal da Cultura – FUMC, serão aplicados preferencialmente em:

- I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor da Cultura;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados a Cultura;
- III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Cultura;
- V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal da Cultura – COMC, e que desenvolvam a atividade Cultural no Município de São José do Herval.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura – FUMC, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura – FUMC observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio;
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura – FUMC, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e desporto em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal da Cultura – COMC- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL, EM 16 DE MAIO 2023.


JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Certificamos que o(a) presente <u>Lei</u>	
foi publicado(a) no Mural da Prefeitura	
no dia <u>16/05/23</u>	
	
Sec. Mun. da Administração	
retirado em	<u>1</u> / <u>1</u>
Sec. Mun. da Administração	